

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DE ALAGOAS – SINTEP/AL, CNPJ nº 02.400.792/0001-17, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ROBSON RODRIGUES CAMARA; E O

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO DE MACEIO – SINEPE BÁSICO, CNPJ nº 03.148.055/0001-31, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). BARBARA HELIODORA COSTA E SILVA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Particulares de Educação Básica de Alagoas e os Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Alagoas, com abrangência territorial em todo o Estado de Alagoas.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial do Auxiliar de Administração Escolar, para a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 36 (trinta e seis) horas - ininterruptas de trabalho, é fixado em um salário mínimo, acrescido do percentual de **10% (dez por cento)**, aplicando-se a proporcionalidade salarial ao regime de tempo parcial.

§1º - As partes contratantes do presente Instrumento Normativo recomendam aos Estabelecimentos de Ensino a elaboração de um Plano de Cargos, Carreira e Salários;

§2º - A garantia do piso salarial prevista do caput é também aplicada aos Auxiliares de Administração Escolar que trabalharem 06 (seis) horas corridas, sendo estas, em virtude de lei, equivalentes a 08 (oito) horas trabalhadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTAMENTO SALARIAL

O salário do Auxiliar de Administração Escolar, em março de 2013, será o legalmente devido em 1º de março de 2012, corrigido pelo percentual acumulado da inflação ocorrida de 1º de março de 2012 ao último dia de fevereiro de 2013, medida pelo INPC-IBGE, que foi na ordem de **6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento)**.

§1º - Quando o Auxiliar de Administração Escolar for promovido em quadro hierárquico ou funcional, quando for o caso, aplica-se para cálculo o disposto no *caput*, tendo por base o salário do mês na data de sua promoção ou reclassificação.

§2º - Quando o Estabelecimento de Ensino mantiver quadro hierárquico, o reajuste e aumento se aplicam sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, vigente em 1º de março de 2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando-se os Estabelecimentos de Ensino a fornecerem o comprovante de pagamento da remuneração mensal com especificação das verbas que o compõem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do pagamento ser efetuado em cheque, os Auxiliares de Administração Escolar, deverão ser liberados para sacá-lo.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de igual valor, prestado no mesmo Estabelecimento de Ensino, corresponderão, na forma do art. 461 da CLT, igual salário, exceto nos Estabelecimentos que adotem quadro de carreira.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO

Os Auxiliares de Administração Escolar receberão até o dia 30 (trinta) de novembro, à título de antecipação, a primeira parcela do 13.º salário, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base vigente nesse mês. E, a segunda parcela do 13º salário no dia 20 de dezembro do ano em curso.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas-extras serão remuneradas de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Estabelecimento de Ensino remunerará o trabalho prestado por seus Auxiliares de Administração Escolar, entre às 22h: 00min de um dia e às 05h: 00min do dia seguinte, com um adicional previsto em lei.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE-TRANSPORTE

As Escolas fornecerão vale-transporte aos Auxiliares de Administração Escolar, mensalmente, nos termos da legislação vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS (GRATUIDADE)

Fica assegurada a gratuidade de ensino, como ajuda escolar aos Auxiliares de Administração Escolar sindicalizados, nos Estabelecimentos de Ensino em que trabalhem, até o número de 02 (dois) filhos e/ou dependentes, limitado ao percentual de 3% (três por cento), da matrícula da escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do benefício previsto nesta Cláusula fica condicionada ao encaminhamento pelo Sindicato Obreiro, vigorando até o final do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABATIMENTOS

O Auxiliar de Administração Escolar contratado por outros estabelecimentos de ensino, sindicalizado e devidamente regularizado perante o SINTEP, e por ele encaminhado, terá o direito a um abatimento de 40% (quarenta por cento) sobre a anuidade para seus filhos e/ou dependentes legais, ou ainda, para o próprio auxiliar, sempre limitado ao encaminhamento de dependentes de somente 01(um) Auxiliar de Administração para cada escola. O direito é assegurado até o final do ano letivo.

§1º - A concessão dos abatimentos somente será efetivada desde que em sua Escola não possua o curso no qual o Auxiliar de Administração pretenda se matricular ou matricular seus filhos.

§2º - Após 02 (duas) mensalidades escolares em atraso, o Auxiliar de Administração sindicalizado perde o benefício do desconto, exceto no caso de atraso salarial em Escola Particular, em que seja devidamente comprovada a dependência financeira do Auxiliar.

§3º - Os abatimentos são concedidos ao estudante beneficiário e não tem caráter salarial ou remuneratório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito às licenças maternidade e paternidade, nos termos e condições previstos em lei e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONOS E LICENÇAS

Fica garantido o abono de faltas no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico da Previdência Social ou entidades com as quais seja conveniado, e a ausência ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em face de casamento do empregado ou por morte do pai, mãe, cônjuge ou filho do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

Nos termos do precedente 22 (vinte e dois) do TST, determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes nos Estabelecimentos de Ensino mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creche.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALFABETIZAÇÃO

Fica recomendado que o Estabelecimento de Ensino forneça a alfabetização dos seus Auxiliares de Administração Escolar, facultado convênios para isso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão proceder as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, preferencialmente no SINDICATO da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não efetuando o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-auxiliares de administração escolar dentro do prazo legal, aplica-se artigo 477, § 8º da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será concedido ao empregado, nos termos da legislação vigente.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

O Auxiliar de Administração Escolar gozará de estabilidade, nos termos e condições previstos em lei e na Constituição Federal.

§1º - Fica garantido o emprego, durante 01 (um) ano que anteceder a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquira direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma escola há, pelo menos, 05 (cinco) anos, mediante comprovação, extinguindo-se a garantia quando completado o tempo necessário à referida aposentadoria.

§2º - O Auxiliar de Administração Escolar que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-doença, na forma da lei.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇAS EVENTUAIS

Os Auxiliares de Administração Escolar serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral, para comparecimento a Congressos, Encontros Anuais ou Cursos de Capacitação em número de 04 (quatro) por escola em cada semestre e por período não superior a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da compensação das faltas ou serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO Para gozo desse benefício, a Instituição Escolar deve ser comunicada com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E FERIADOS

As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

§1º - Para aplicação do disposto nesta cláusula, pode o Estabelecimento de Ensino:

- a) Dividir as férias em dois períodos;
- b) Conceder ao empregado, em cada período, o número de dias correspondentes ao período aquisitivo já decorrido;
- c) Dividir por grupos o total de Auxiliares de Administração Escolar de cada setor ou serviço, concedendo a cada grupo, em rodízio e alternadamente, determinado número de dias em cada período de férias ou recessos escolares.

§2º - Se adotado o previsto neste item, quando o empregado não tiver ainda completado período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação, considerando-se as subseqüentes igualmente antecipadas para efeito de gozo e quitação.

§3º - É vedado exigir do Auxiliar de Administração Escolar trabalho ou qualquer atividade administrativa, exceto acordo entre as partes para compensação de horários:

- a) Aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, estabelecidos na conformidade da lei federal;
- b) Nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feira da semana de Carnaval; na quinta-feira e sábado da semana santa; e, no dia do Educador (15 de outubro).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DO UNIFORME

Quando o empregador exigir do empregado o uso do uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, em número mínimo de 02 (dois), por ano, exceto em relação aos calçados, salvo se forem especiais.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO DA CIPA

Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam, na forma da lei, organizar suas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAS², comunicando ao Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional.(NG 5.38.1)

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino facilitarão a sindicalização do Auxiliar de Administração Escolar descontando em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que pelo mesmo autorizado, a efetuar o recolhimento ao Sindicato Obreiro até o dia 10 de cada mês.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

O Estabelecimento de Ensino afixará, em quadro de avisos, os editais, convocações, textos, comunicações da vida sindical do interesse da categoria profissional, além de garantir ao representante sindical o acesso e contato com os Auxiliares de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação, remunerada ou não, de dirigentes sindicais para desempenho do mandato poderá ocorrer mediante acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o sindicato obreiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical a ser descontada no mês de março, obedecerá ao disposto no art.582, §1º, da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Os signatários da presente Convenção se comprometem a envidar todos os esforços para o seu fiel cumprimento, antes de procurarem as autoridades competentes para a solução do litígio. O comprovado descumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho implica na imposição de multa de um salário mínimo em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função principal, no estabelecimento de ensino ou curso, não é o de ministrar aulas, excetuado o pertencente à categoria diferenciada, conforme o previsto na CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do funcionário estudante nos dias de exames para concurso público e vestibular, desde que comunicados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e sua posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

O Estabelecimento de Ensino remeterá ao SINTEP/AL, em 30 (trinta) dias, contados do registro deste Instrumento Normativo na DRT, relação contendo os nomes dos empregados, funções e valor do desconto da contribuição sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS ESPECIAIS

Terá validade outras condições salariais e de trabalho, celebradas entre os Estabelecimentos de Ensino e seus Auxiliares de Administração Escolar, quando assistidas pelas entidades sindicais representativas que a homologarão e passarão a fazer parte desta Convenção.

ROBSON RODRIGUES CAMARA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PRIVADO DE ALAGOAS**

BARBARA HELIODORA COSTA E SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO DE MACEIO-
SINEPE BÁSICO**